



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.984, DE 22 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTO DO IPTU E TAXAS DO EXERCÍCIO DE 2018, DA LEI COMPLEMENTAR 57/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Aplica-se o desconto, para as taxas de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, para o exercício de 2018, nas seguintes condições e percentuais.

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL.

ANOS	DESCONTO PARA PAGAMENTO Á VISTA	DESCONTO PARA PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 8 VEZES
Ano de 2018	90% (noventa por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017.	75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017.

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.

ANOS	DESCONTO PARA PAGAMENTO Á VISTA	DESCONTO PARA PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 8 VEZES
Ano de 2018	60% (sessenta por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017.	40% (quarenta por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017.

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

ANOS	DESCONTO PARA PAGAMENTO Á VISTA	DESCONTO PARA PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 8 VEZES
Ano de 2018	60% (sessenta por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017.	40% (quarenta por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido um teto de valor na Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, da LC 57/2017, tabela XI, para o exercício de 2018.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

I – Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC – Residencial.

ITE M	ÁREA CONSTRUÍDA	RESIDENCIAL
1*	De 0 a 50 m ²	0,4000 UF
2	Mais de 51 até 100 m ²	0,00810 UF por m ²
3	Mais de 101 até 200 m ²	0,00830 UF por m ²
4	Mais de 201 até 1.000 m ²	0,00840 UF por m ²
5	Mais de 1.001 até 11.500 m ²	0,00850 UF por m ²

- a) Nas faixas 1 (um) e 2 (dois), deverão ser usadas as faixas e formas de cálculo constante na LC 57/2017.
- b) Na faixa 3 (três) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e seis centavos) por unidade, independente da metragem calculada.
- c) Nas faixas 4 (quatro) e 5 (cinco) deverão ser cobrado o valor fixo de R\$ 212,60 (duzentos e doze reais e sessenta centavos) por unidade, independente da metragem calculada.

II – Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC – Comercial.

ITE M	ÁREA CONSTRUÍDA	NÃO-RESIDENCIAL
1*	De 0 a 50 m ²	0,8000 UF
2	Mais de 51 até 100 m ²	0,01640 UF por m ²
3	Mais de 101 até 200 m ²	0,01680 UF por m ²
4	Mais de 201 até 1.000 m ²	0,01700 UF por m ²
5	Mais de 1.001 até 11.500 m ²	0,017600 UF por m ²

- a) Na faixa 1 (um) deverá ser usada a faixa e forma de cálculo constante na LC 57/2017.
- b) Na faixa 2 (dois) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 212,60 (duzentos e doze reais e sessenta centavos) por unidade, independente da metragem quadrada.
- c) Na faixa 3 (três) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 318,99 (trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) por unidade, independente da metragem calculada.
- d) Na faixa 4 (quatro) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 425,32 (quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos) por unidade, independente da metragem calculada.
- e) Na faixa 5 (cinco) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 531,65 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) por unidade, independente da metragem calculada.

Art. 3º - Fica estabelecido desconto no IPTU comercial e residencial, instituído pela LC 57/2017, tabela XVII, para o exercício de 2018.

I – IPTU Comercial

Em se tratando de imóveis edificados comerciais Tabela XVII

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ALIC	DESCONTO PARA 2018
1	Até 1.724,14 UF's	1,0%	43%
2	De 1.724,15 UF's à 2.873,56 UF's	1,5%	61%
3	De 2.873,57 UF's à 4.597,70 UF's	1,7%	64%
4	Acima de 4.597,71 UF's	2,0%	69%



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II – IPTU Residencial

Em se tratando de imóvel edificado residencial Tabela XVII:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ALIC	DESCONTO PARA 2018
1	Até 1.149,43 UF's	0,5%	0%
2	De 1.149,44 UF's à 2.298,85 UF's	0,6%	16%
3	De 2.298,86 UF's à 3.448,28 UF's	0,7%	21%
4	De 3.448,29 UF's à 6.896,55 UF's	0,8%	31%
5	Acima de 6.896,56	0,9%	36%

Art. 4º - Fica estabelecido desconto no ISS de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, instituído pela LC 57/2017, tabela II, para o exercício de 2018.

I – Tabela II – Trabalho Pessoal do Próprio contribuinte

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA	DESCONTO PARA 2018
1	Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Superior	7 UF	30%
2	Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Médio	4 UF	15%
3	Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Outro Profissional (Sem qualquer qualificação técnica)	2 UF	0%
Observação: Conforme determina o § 1º do Art. 9º do Decreto-Lei Nº 406, de 31 de dezembro de 1968, enquadram-se neste anexo, apenas, o profissional que prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal. Quando o trabalho for impessoal, ainda que prestado por profissional, será enquadrado no anexo III desta lei.			

Art. 5º - Os vencimentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, para o exercício de 2018 serão os seguintes:

FORMA DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO

I - À vista em parcela única 9 de julho de 2018

II - Parcelado

1ª parcela	9 de julho de 2018
2ª parcela	9 de agosto de 2018
3ª parcela	10 de setembro de 2018
4ª parcela	9 de outubro de 2018
5ª parcela	9 de novembro de 2018
6ª parcela	10 de dezembro de 2018

Art. 6º - O vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e do ISS - de profissional liberal tabela II da LC 57/2017, para o exercício de 2018, será parcelado em conformidade com os seguintes valores, ressalvada a possibilidade de pagamento à vista e,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

podendo ser parcelado em até 8 (oito) vezes, conforme condições estabelecidas nesta Lei em seu artigo 1º e condicionada aos valores abaixo.

Parcela única	Até R\$ 318,99
Duas parcelas	Acima de R\$ 319,00 até R\$ 637,98
Três parcelas	Acima de R\$ 637,99 até R\$ 1.275,96
Quatro parcelas	Acima de R\$ 1.275,97 até R\$ 2.126,60
Cinco parcelas	Acima de R\$ 2.126,61 até R\$ 3.189,90
Seis parcelas	Acima de R\$ 3.189,91 até R\$ 4.253,20
Sete parcelas	Acima de R\$ 4.253,21 até R\$ 5.316,50
Oito parcelas	Acima de R\$ 5.321,51.

FORMA DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO

I - À vista em parcela única 30 de maio de 2018

II - Parcelado

1ª parcela	30 de maio de 2018
2ª parcela	29 de junho de 2018
3ª parcela	30 de julho de 2018
4ª parcela	30 de agosto de 2018
5ª parcela	28 de setembro de 2018
6ª parcela	30 de outubro de 2018
7º parcela	30 de novembro de 2018.
8º parcela	28 de dezembro de 2018.

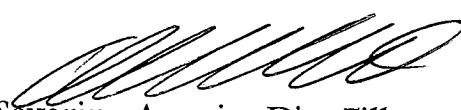
Art. 7º - Quando o vencimento de qualquer parcela da Taxa/Imposto do exercício de 2018 coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º - O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até 10 (dez) dias do recebimento da guia de cobrança.

Parágrafo único. Na hipótese de ser julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este deverá efetuar o pagamento da referida Taxa acrescida dos juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 22 de maio de 2018.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito